

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002620/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042679/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013589/2016-97
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR, CNPJ n. 79.776.878/0001-73, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO;

E

ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, CNPJ n. 00.286.550/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RAFAEL DE OLIVEIRA LAET RIQUETTO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS** , com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Junho de 2016, os salários serão reajustados em 10,5% (dez e meio por cento), correspondentes à variação integral do INPC/IBGE, aferido no período de 01.06.2015 a 30.05.2016, já acrescido de ganho real, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de Junho de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas remunerarão as horas laboradas além do horário normal com os adicionais, conforme segue:

- a)** Até 35 horas extras no mês com Adicional de 50%;
- b)** De 80% (oitenta por cento), para aquelas laboras acima de 35 horas extras no mês;
- c)** O trabalho realizado nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado, inclusive Domingos e Feriados serão pagos com adicional de 110% (cento e dez por cento) sobre a hora normal, sem prejuízo do DSR.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Ajustam as partes que a empresa nos molde do ACT anterior continuará pagando à todos os trabalhadores e trabalhadoras da área operacional e administrativo, lotados na respectiva obra, sem distinção de cargo, função e setor. Certo também que os trabalhadores que forem contratados futuramente para laborarem na obra, também farão jus ao respectivo adicional.

Paragrafo Único: O Adicional de Insalubridade previsto no Caput desta cláusula é de 20% (vinte por cento), o qual incide sobre o Nível "I" do Piso da Categoria;

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - KIT MAMÃE E BEBÊ

Em vista que o Seguro de Vida estabelecido em ACT específico firmado entre o SINTRAPAV e as empresas signatárias do presente instrumento, o qual difere da Cláusula convencional, onde está caracterizado a indenização do respectivo KIT, firma-se que:

- a)** Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) empregado(a), o (a) mesmo(a) receberá, a título de doação, **DUAS CESTAS - NATALIDADE**, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para os kits mãe e bebê, sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, desde que o comunicado seja formalizado à empresa até 30 dias após o parto;

b) O pagamento do Kit acima estabelecido deverá ser pago através de crédito, depositado especificamente na conta do trabalhador ou trabalhadora;

c) Fica acordado que o Kit Mãe e Bebê a que se refere o caput dessa cláusula, não ensejam salário “in natura”, o qual corresponde a uma ajuda de custo de caráter excepcional, não se integrando aos salários para quaisquer fins de direito, especialmente sem reflexos salariais e/ou incidências de encargos sociais, previdenciários e fundiários.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PPR/PLR

Os Trabalhadores farão jus ao pagamento proporcional ao tempo de trabalho na empresa, cujo pagamento corresponde a 1,0 (um) salário base de cada trabalhador, sendo que: **a)** 50% (meios salário base), nos termos da Convenção e; **b)** 50% (meio salário base), atrelado a Metas Cooperativas, através de Metas a serem implementadas e discutidas com o sindicato e, caso a empresa não implante as Metas Cooperativas, prevalecerá tão somente as Metas Individuais nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - CESTA-BÁSICA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Em substituição a Cesta Básica, constante do Acordo Coletivo de Trabalho de 2015/2016, as empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para os seus empregados, Cartão-Alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de setembro de 2016 e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à partir de novembro de 2016.

Parágrafo Primeiro: Os referidos cartões serão fornecidos e/ou recarregados, sempre no dia 20 de cada mês;

Parágrafo Segundo: Aos empregados afastados pela Previdência Social decorrentes de doença comum ou acidente do trabalho, portadores do referido Cartão Alimentação, será assegurado o crédito nos termos do Caput acima, para cada mês de afastamento, limitados a (12) doze meses consecutivos, sem qualquer custo adicional para o empregado;

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos até o dia 20 de cada mês, inclusive os alojados, receberá na mesma data que os demais empregados, o seu Cartão Alimentação no valor determinado no caput desta cláusula. Os empregados admitidos após o dia 20 de cada mês receberão seu Cartão Alimentação com crédito proporcional aos dias trabalhados, conforme relacionada no caput desta cláusula;

Parágrafo Quarto: Os benefícios concedidos nesta cláusula, desde que as empresas estejam devidamente inscritas no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidências de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA - CESTA NATALINA:

Fica estipulado que as empresas fornecerão à todos seus empregados até o dia 20 de dezembro de 2016 o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de Cesta Natalina, que será creditado no Ticket Alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - LIBERAÇÃO NO DIA DE PAGAMENTO

Os trabalhadores serão dispensados no período da tarde, ou seja, trabalhará até as 12h00min, ficando liberado o restante do dia, nos dias destinados ao pagamento de salários, sem prejuízo na remuneração, para que possam fazer as transações bancárias necessárias e questões de ordem pessoal.

Parágrafo Único: Poderão as empresas de comum acordo com os empregados, liberar os trabalhadores nas sextas-feiras subsequentes ao dia do pagamento de salários. Exemplo: **a)** se o pagamento cair na 2ª feira, a dispensa ocorrerá na sexta-feira seguinte; **b)** se o pagamento cair na 4ª feira, a dispensa ocorrerá na sexta-feira seguinte e assim sucessivamente.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS ANTERIORES:

Ficam mantidas todas as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre as partes, sendo que o presente ACT, visa negociação referente às cláusulas acima apontadas, as quais serão objetos de inclusão no novo Acordo Coletivo de Trabalho com data de vigências para os próximos 12 meses.

RAIMUNDO RIBEIRO SANTOS FILHO

Secretário Geral

SIND TRAB IND CONSTR ESTR PAV MONT TER PUB PRIV EST PR

RAFAEL DE OLIVEIRA LAET RIQUETTO

Procurador

ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL